

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2018, de 24 de maio de 2018.



“Regulamentar o desenvolvimento de atividades fora da sede da instituição em Brasília-DF de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Coordenadores Nacionais, dos funcionários e contratados, quando designados pela instituição”.

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das APAES – FENAPAES, representada por seu Presidente, tendo em vista as atribuições contidas no art. 62, inciso II c/c art. 65, inciso VI, do Estatuto Social da entidade e, considerando a necessidade de regulamentar o desempenho de atividades por pessoas designadas pela instituição em local fora da sede da entidade em Brasília – DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para o desenvolvimento de atividades por integrantes da FENAPAES, na condição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de Coordenadores Nacionais, de Funcionários ou Contratados pela instituição, para o atendimento de demanda específica de serviço fora de sua sede, deverá observar as normas especificadas neste documento.

Art. 2º. A designação de pessoa indicada para executar as tarefas deve ser precedida de emissão de Portaria na forma do Anexo I desta Resolução, na qual deverá constar:

- a) o nome do designado;
- b) o cargo ou função que a pessoa designada ocupa na instituição;
- c) os documentos de identidade e CPF;
- d) o local do desenvolvimento dos trabalhos;
- e) as atribuições a serem desempenhadas;
- f) o prazo de início e fim dos trabalhos, bem como o prazo para apresentação dos relatórios;
- g) a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas dos valores recebidos e das despesas realizadas.

Art. 3º. Será concedido adiantamento ao designado, por meio de crédito em conta bancária, cujo valor deverá ser objeto de estimativa, que será aplicado na realização das seguintes despesas:

- a) Hospedagem;

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922 / 3323-5570

8º ano consecutivo “Marca de Confiança”



- b) Alimentação;
- c) Transporte, incluindo pedágio e estacionamento;
- d) Táxi e assemelhados;
- e) Correios;
- f) Material de expediente de uso exclusivo no comprimento da missão;
- g) Outras despesas autorizadas pela Diretoria Executiva da entidade.



Art. 4º. Os documentos fiscais relativos às despesas realizadas deverão conter a identificação da entidade: Federação Nacional das Apaes ou FENAPAES e o CNPJ nº 62388566/0001-90.

Art. 5º. O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas dos valores despendidos na forma do Relatório de Viagem - Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo 1º. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do prazo determinado para aplicação do recurso financeiro previsto na Portaria de que trata o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo 2º. Apurado o saldo final da prestação de contas e havendo valor a ser devolvido à entidade, o responsável deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o final do período de aplicação dos recursos financeiros. Se verificado saldo a restituir em favor do responsável, a entidade deverá providenciar a restituição no mesmo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Em atendimento ao Princípio da Competência previsto na Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, fica vedado autorizar adiantamento cujo período de aplicação dos recursos se estenda após à data de 31 de dezembro, data final de encerramento do exercício financeiro.

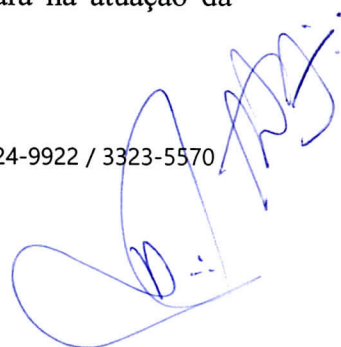
Parágrafo Único. Em caso de autorização de adiantamento no mês de dezembro, fica fixado o dia 20 (vinte) como prazo final para a devida prestação de contas, devendo o setor financeiro da entidade adotar as providências necessárias para a finalização dos procedimentos dentro do próprio exercício financeiro.

Art. 7º. Em casos excepcionais, as despesas previstas no art. 3º poderão ser realizadas às expensas do (a) designado (a) e posteriormente ressarcidas pela instituição, quando da apresentação da prestação de contas na forma do disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução importará na atuação da Procuradoria Jurídica para a resolução dos fatos.

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922 / 3323-5570

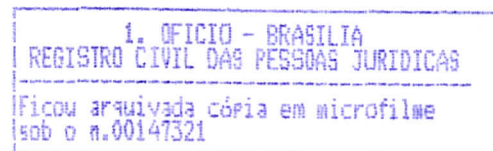
8º ano consecutivo "Marca de Confiança"



Art. 9º. Aplicam-se as disposições desta Resolução Administrativa aos deslocamentos dos Presidentes de Apaes e Federações Estaduais das Apaes, na condição de Conselheiro de Administração da Fenapaes, quando convocados para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de seu *referendum* pelo Conselho de Administração da Fenapaes, revogando as disposições em contrário.

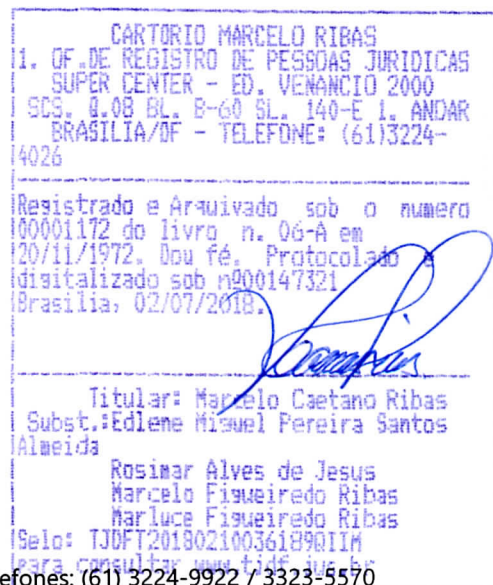
Gabinete da Presidência da Federação Nacional das APAES – FENAPAES, em Brasília – DF, aos 24 dias do mês maio de 2018.



José Turozi
Presidente da Fenapaes

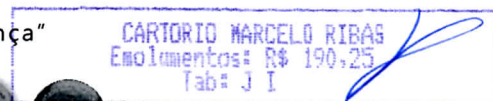


Nilson Alves Ferreira
1º Dir. Financeiro da Fenapaes



SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922 / 3323-5570

8º ano consecutivo "Marca de Confiança"





ANEXO I
(Resolução Administrativa nº 02/2018)

PORTARIA Nº XX/2018, de XX de XXXXX de 2018.

"Designação de representantes da entidade para exercer atividades fora de sua sede e com definição de atribuições pertinentes à missão delegada na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 02/2018"

O Presidente da Federação Nacional das APAES – FENAPAES, no uso de suas atribuições previstas no art. 65, inciso VI, do Estatuto Social da entidade e, considerando a necessidade de regulamentar o exercício de cargo ou função por funcionários ou contratados fora da sede da instituição,

R E S O L V E:

I – Designar o (a) senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, expedido pela _____ e CPF nº _____, no exercício do cargo de _____, para exercer as atividades abaixo relacionadas, visando atender demanda da _____:

- a)
- b)
- c)

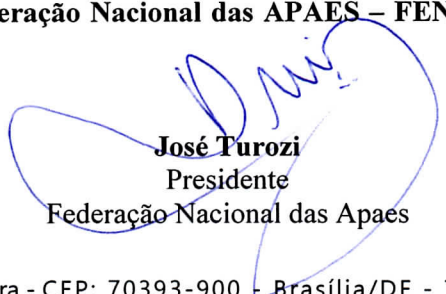
II – Fixar o prazo para que o designado exerça as atividades acima relacionadas, tendo como data inicial em ____/____/____ e data final em ____/____/____.

III – Determinar que o designado apresente relatórios dos trabalhos desenvolvidos no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data final estabelecida no item II.

IV – As despesas decorrentes da missão delegada poderão ser realizadas por meio de adiantamento ou de ressarcimento na respectiva prestação de contas à Fenapaes, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº ____/2018.

V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Federação Nacional das APAES – FENAPAES, em Brasília – DF, aos 9 dias do mês de abril de 2.018.


José Turozi
Presidente
Federação Nacional das Apaes

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922 / 3323-5570

8º ano consecutivo "Marca de Confiança"





Federação Nacional das Apaes
 Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no
 Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6 – CNPJ: 62.388.566/0001-90
 DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 de 29/06/89
“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas”.
 Tema da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla 2018



A – Adiantamentos recebidos	
B – Total das despesas realizadas	
C – Saldo a devolver para Fenapaes (A-B)	
D – Saldo a ser restituído ao solicitante (B-A)	

Local e data	1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 147321 Registro de Pessoas Jurídicas
Assinatura	

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - CEP: 70393-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3224-9922 / 3323-5570

8º ano consecutivo “Marca de Confiança”

